



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 00013/2023 – FMS-PMBEX

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO: DECISÃO

FEITO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00013/2023 -PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00044/2023 -PMBEX

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 17 DE MAIO DE 2023 às 11H:00MIN.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS, FRACASSADOS/DESERTOS NO PE 00004/2023, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB

IMPUGNANTE: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 75.014.167/0001-00

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação foi interposta tempestivamente, em 11/05/2023, ou seja, protocolada em até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão, conforme regramento legal.

Desta forma, verifica-se atendido o requisito tempestividade.

Ocorre que, necessário se faz a observância de outros requisitos, para que a impugnação interposta, no prazo legal, seja conhecida.

II - SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 75.014.167/0001-00, alega em sua peça impugnatória que os lotes 06 e 07 do Anexo I do Termo de Referência possuem exigências com vinculação direta as marcas Modulen e Nutren Control, retirando da Administração a possibilidade de alcançar propostas mais vantajosas.

Solicita ainda que seja autorizada a participação de marcas que atendam a utilização real do mesmo para os lotes 06 e 07, contendo registro na ANVISA que

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comprove a finalidade de utilização, havendo assim concorrência e competição real no referido pregão.

Recebida a referida peça impugnatória e passada a análise de seu conteúdo, esta Pregoeira, juntamente com sua Equipe de Apoio, identificou questionamentos de ordem técnica, e, ato contínuo, diligenciou junto a Secretaria Municipal de Saúde - setor técnico demandante responsável pela solicitação, termo de referência e especificação do objeto - para que fosse tomado conhecimento da impugnação do presente processo, bem como para que apresentasse resposta acerca dos pontos de ordem técnica suscitados, a fim de subsidiar seu julgamento.

Destarte, após análise das questões editalícias e de acordo com resposta dos questionamentos de ordem técnica, encaminhados pelo setor técnico responsável supracitado, a fim de subsidiar o julgamento da impugnação, passar-se-á ao mérito.

É o sucinto relatório.

III - DO MÉRITO

Considerando a existência dos pressupostos objetivos e subjetivos, o Pregoeiro reconhece a peça impugnatória e passa a análise do mérito:

1. DA ALEGAÇÃO DE DIRECIONAMENTO DE MARCA PARA OS LOTES 06 E 07

A empresa impugnante alega que o lote 06 solicita produto polimérico, direcionando por completo para o produto Modulen, deixando que sejam ofertadas marcas oligoméricas, que possuem a mesma finalidade de utilização, também contendo registro na ANVISA e TGF-b2.

Alega ainda que ao solicitar lata de 380 gramas apenas a marca Nutren Control poderá atender, deixando que ofertas mais vantajosas, com o mesmo intuito de utilização possa participar do lote.

Sobre o questionamento supra o Setor Demandante apresentou a seguinte manifestação:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

"A prefeitura de Municipal de Bayeux, fornece suplementos, dietas enterais e fórmulas infantis mediante um protocolo de dispensação de acordo com o perfil dos pacientes em atendimento nutricional pela equipe de nutricionistas e médicos do município que leva em consideração o estado nutricional e vulnerabilidade social de cada paciente atendido pela rede. Os produtos com o intuito de atender a necessidade da população inserida no programa/protocolo de dispensação são adquiridos mediante prescrição dos nutricionistas e médicos da equipe ou através de demanda judicial e por isso, a necessidade de atender exatamente ao produto indicado na ordem judicial, sob pena de penalidade para o município. Em resposta à impugnação da empresa Nunes Pharma, os itens citados são para atender demandas judiciais e, por isso, estão com essas características indicadas no termo de referência do edital."

Isto posto, não acolho os questionamentos da empresa impugnante, tendo em vista que o Setor Demandante informou que as especificações técnicas se encontram consoantes as solicitações provenientes das demandas judiciais.

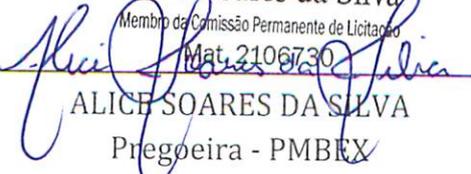
IV - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio conhece a peça impugnatória, por ser tempestiva, e quanto ao mérito, considera **IMPROCEDENTE IN TOTUM**.

Publique-se.

Notifique os interessados.

Bayeux-PB, 12 de Maio de 2023.

Alice Soares da Silva
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Mat. 2106730

ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira - PMBEX